



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**LEI N° 561**, de 03 de abril de 1998.

DISPÕE SOBRE OS INCENTIVOS DO MUNICÍPIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL, CRIANDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL (PRODEI) COM OBJETIVO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE FABRIL.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial de Poço das Antas (PRODEI), para fins de fomento e incentivo às atividades econômicas e industriais, que será regido de acordo com a presente Lei.

**Art. 2º** - O PRODEI terá o objetivo de estimular o comércio e a implantação do parque fabril do Município, ofertando incentivos às indústrias que demonstrarem interesse no investimento, desde que possibilitem o incremento das receitas públicas, não causem danos ambientais e, principalmente, sejam fonte de geração de empregos, utilizando a mão-de-obra local.

**Art. 3º** - Para atender ao Programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos incentivos fiscais na órbita do Município, bem como das áreas adquiridas para este fim, conforme Lei n° 134, de 07 de agosto de 1991.

**§ 1º** - O Poder Executivo poderá adquirir novas áreas de terras, sempre que houver real necessidade e na medida em que as existentes, previstas em Lei Municipal, tenham sido destinadas em sua totalidade para o adequado cumprimento do PRODEI.

**§ 2º** - Todos os procedimentos adotados pela Administração, de aquisição ou de alienação dos bens públicos, deverão seguir os preceitos da Lei 8.666/93 e alterações pertinentes.

**Art. 4º** - É instituída a Comissão de Análise, composta por 3 (três) membros, distribuídos assim:

- I - Um representante da Secretaria de Obras e Viação;
- II - Um representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento.
- III - Um representante da Câmara da Indústria e Comércio local.

**Art. 5º** - Compete à Comissão de Análise:

I - Emitir pareceres sempre que acionada pelo Poder Executivo a respeito da implantação de novas indústrias;



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

II - Apresentar laudo de avaliação de áreas de terras a serem alienadas ou adquiridas pelo Poder Público;

III - Emitir laudo conclusivo de pertinência ambiental;

IV - Apresentar parecer técnico-financeiro, fiscal, de produção e de geração de empregos;

V - Outras questões ou dúvidas, emanadas pelos Poderes Executivo ou Legislativo, pertinentes ao processo.

**Parágrafo Único** - Os laudos e pareceres finais devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação, podendo sofrer prorrogação por igual período, a critério da Administração.

**Art. 6º** - A alienação definitiva do imóvel deverá ser precedida do Instituto da Concessão de Direito Real de Uso, na forma remunerada ou gratuita, sempre a critério da Administração, em conformidade com o art. 7º do Decreto Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º - A Concessão, aludida do “caput” do artigo, adere ao bem da empresa e a acompanha em todas suas mutações, sendo alienável por ato inter-vivos e transferível por sucessão testamentária ou legítima, admitindo hipoteca ou qualquer outro gravame.

§ 2º - A Concessão de áreas de terras e prédios do Poder Público deverão seguir a destinação específica do PRODEI, caso contrário reverterá novamente ao Poder Público, na eventual hipótese de descumprimento contratual, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel art. 7º, parágrafos de 1 a 3, do Dec. Lei 271 de 28/2/67.

§ 3º - A Concessão se dará por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, podendo sofrer prorrogação por igual período, a critério da Administração.

§ 4º - Vencido o prazo limite da Concessão ou durante sua vigência, terá o Concessionário direito preferencial exclusivo sobre a aquisição definitiva do bem, cuja alienação deverá obedecer os seguintes requisitos:

a) estar o concessionário em plena atividade a que se propôs quando do recebimento da Concessão;

b) ter decorrido pelo menos 1/3 do prazo mínimo estabelecido no parágrafo terceiro deste artigo;

c) manifestar seu interesse com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do prazo.

**Art. 7º** - O concessionário poderá adquirir definitivamente o bem imóvel, com base nos valores avaliados na data da assinatura da Concessão, corrigidos pelo índice do IGPM, através do pagamento à vista ou dividido em até 05 (cinco) parcelas anuais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelos índices oficiais.

**Parágrafo Único** - A escritura definitiva do bem somente será concedida mediante a quitação total dos valores devidos, mantendo-se a cláusula legal de utilização do referido bem para os fins a que se destina esta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica:  
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 9º** - A regulamentação da presente Lei se dará por decreto municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 03 DE ABRIL DE 1998.

**Glicério Ivo Junges**  
PREFEITO MUNICIPAL